**ATO CONSTITUITIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento JOÃO AUGUSTO PRADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 080.391.959-00, RG nº 998979601, inscrito na OAB sob o nº OAB/PR 11.0025, com endereço profissional à Rua Xv De Novembro, nº 1234, Apto 501, Centro, Cascavel - PR, CEP 85810-000. Resolve por este instrumento e na melhor forma do direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela LEI n° 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas clausulas e condições a seguir.

**CAPITULO I – RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1.ª – A sociedade ora constituída adotará a razão social de João Augusto Prado Sociedade Individual de Advocacia e terá sede na cidade Cascavel, PR, na Rua Paraná, nº 3033, Centro, Cascavel - PR, CEP 85810-010, CEP: CEP 85810-010.**

**Parágrafo 1°:** A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Paragrafo 2°:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

**CAPITULO II – DO OBJETO**

**Clausula 2.ª –** A sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CAPITULO III – CAPITAL SOCIAL**

**Clausula 3.ª – O capital subscrito neste ato é de R$ 150,00 dividido neste ato em 10 quotas, no valor de R$ 15,00, cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:**

**CAPITULO IV – PRAZO**

**Clausula 4.ª –** O prazo de duração é indeterminado, tendo início atividades a partir do registro na OAB/PR.

**CAPITULO V – RESPONSABILIDADE DO TÍTULAR**

**Clausula 5.ª –** A responsabilidade o Titular é limitado ao capital social.

**Paragrafo 1°:** No exercício da Advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano;

**Paragrafo 2°:** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

**CAPITULO VI – ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**Clausula 6.ª –** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

**Paragrafo 1°:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do abjeto social;

**Paragrafo 2°:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil;

**Paragrafo 3°:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador poderá fixar retiradas mensais a título de Pró-Labore, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CAPITULO VII – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**Clausula 7.ª –** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Paragrafo Único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais, ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Clausula 8.ª –** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do seu Titular, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvida as dividas e extintas as Obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Paragrafo Único:** Havendo o falecimento do seu titular, a Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular, inclusive seus cessionários, que reunirem as condições para a Constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia, observando-se a necessidade de alteração da razão social.

**CAPITULO IX – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Clausula 9.ª – Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Cascavel, PR, com exclusão de qualquer outro.**

**CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Clausula 10.ª –** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Clausula 11.ª –** O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

**Paragrafo Único:** O advogado titular, na forma do artigo 15, paragrafo 4° da Lei n° 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel - PR, 06 de outubro de 2025

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

João Augusto Prado

Sócio